

Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO 03/2023 - GESTÃO DE ABASTECIMENTO**
De PI/PREGAO ELETRONICO <pi.pregao@conab.gov.br>
Para Wellington Penteado <wellington.penteado@linkbeneficios.com.br>
Data 2023-04-13 20:07



Resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico Conab nº 03/2023.

Esclarecimento nº 01 - Não existe contrato vigente para o mesmo objeto, informamos ainda que atualmente a Superintendência possui contratos distintos para fornecimento de combustível nas cidade de Teresina, Picos, Parnaíba e Floriano.

Esclarecimento nº 02 - Sim, o entendimento está correto.

Esclarecimento nº 03 - Será considerado o prazo previsto no Edital.

Esclarecimento nº 04 - Será considerado o prazo de 60 dias.

 Logo Conab

PI/PREGAO ELETRONICO
PI/PREGAO ELETRONICO - ...
Telefone: ...

Em 2023-04-11 15:02, Wellington Penteado escreveu:

Prezados(as) senhores(as), boa tarde.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS, inscrita no CNPJ: 12.039.966/0001-11, vem através desta, fazer os seguintes questionamentos:

- 1 - Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?
- 2 - Perante divergência apresentada nos prazos dos subitens 5.8.2 (30 dias) e 5.8.11 (10 dias) referente a implantação total do sistema, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada se inicia após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado à Contratada o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?
- 3 - Perante divergência apresentada no subitem 5.11 (0,01%) e intervalo mínimo entre lances da relação de itens (1,00%), iremos considerar o item 5.11 no qual cita que o intervalo mínimo entre lances será de 0,01%. Estamos corretos no entendimento?
- 4 - Perante divergência apresentada no subitem 3.3.3 (120 dias) e 5.6.1.3 (60 dias), qual o prazo devemos considerar para a validade da proposta?

Cordialmente,

